



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 01 / 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES DAS VERSÕES PARA O SOFTWARE DRS PLENÁRIO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA KENTA INFORMÁTICA S.A.

Processo n.º 3686-30.2020

Compareceram de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Av. João Batista Parra, n.º 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-123, registrado no CNPJ sob o n.º 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º 485.125 – SSP/ES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 674.280.887-04, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **KENTA INFORMÁTICA S/A**, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 01.276.330/0001-77, estabelecida na Rua Riachuelo, n.º 1098/1201, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, cep 90010-272, fone/fax: (51) 3290-7979, endereço eletrônico: kenta@kenta.com.br, neste ato representada por seu procurador, **Sr. CARLOS ANTENOR BARRIOS**, portador da Carteira de Identidade n.º 00254476808, DETRAN/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 163.825.360-91, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores, Resolução TRE-ES nº 140/2017 (Código de Ética), o presente **CONTRATO**, sob o regime de execução indireta - **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de atualização de versões e suporte para o sistema de captação de som digital DRS Plenário, sendo 1 (um) módulo de gravação e até 06 (seis) módulos de transcrição.

Parágrafo Único – Da Documentação Complementar

A presente contratação tem fundamento legal no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, tendo sido a inexigibilidade ratificada em 14/01/2021 e a prestação do serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Termo de Referência que embasou a contratação, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 25/11/2020 e dirigida ao Contratante, que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

a) Promover, por intermédio do fiscal contratual, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:

- a.1) anotação em registro próprio das falhas detectadas e demais ocorrências;
- a.2) comunicação formal de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

b) Encaminhar formalmente a demanda à Contratada, preferencialmente por meio de ordem de serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste instrumento;

c) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 03 (três) dias após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;

b) Prestar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste instrumento;

c) Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

d) Atender prontamente aos chamados técnicos 08 horas por dia, 05 dias por semana, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a solução definitiva do problema de *software*, contado a partir da abertura do chamado;

d.1) No ato da abertura de um chamado, a Contratada deverá disponibilizar uma identificação de controle com o qual o Contratante poderá consultar, a qualquer tempo, através de telefone, a situação em que se encontra atendimento chamado;

d.2) O suporte técnico deverá ser prestado em horário comercial através de ligação telefônica, devendo também ser disponibilizada a possibilidade de suporte técnico via e-mail;

d.3) Em caso de não solução do problema no prazo previsto acima, a Contratada deverá providenciar, sem ônus para o Contratante, a visita de um técnico para providenciar a sua solução;

e) Manter um controle minucioso de todos os chamados abertos, como: horário de abertura, horário de atendimento, problema detectado, horário de fechamento, dentre outros;

f) Fornecer todas as atualizações, *patches* e novas versões que forem disponibilizadas durante a vigência do contrato;

g) Realizar o treinamento dos servidores do Contratante por ocasião da atualização de novas versões, quando necessário e de comum acordo entre as partes;

h) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais e/ou pessoais diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa, dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, que vierem a ocorrer em consequência de erro na execução dos serviços;

i) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;

i.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;

j) Comunicar ao tribunal qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;

k) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Parágrafo Único - Da Comunicação Entre Contratante e Contratada

a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico.

a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico;

b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de *e-mail*;

c) As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informado previamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada, mensalmente, a importância de **R\$ 2.450,00** (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação do documento fiscal, devidamente atestado pelo servidor responsável, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 29.400,00** (vinte e nove mil e quatrocentos reais), sendo **R\$ 28.056,45** (vinte e oito mil cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) estimados para 2021 e **R\$ 1.343,55** (um mil trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) estimados para 2022.

Parágrafo Segundo

O pagamento será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro

Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo fiscal contratual e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

Parágrafo Quarto

A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

Parágrafo Quinto

A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Sexto

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da fórmula **EM = I x N x VP**, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,0001643$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice IPCA/IBGE, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, contados a partir do início da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, **com início em 18/01/2021 e término em 17/01/2022**, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado através de Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente objeto se encontra em compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA 2020/2023 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Há disponibilidade orçamentária em conformidade com o art. 65, V, da Lei 14.116/20 (LDO), estando o valor previsto na Proposta Orçamentária 2021. A despesa correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Ação: 02.122.0570.20GP.0032 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Natureza da Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Empenho nº: 2021NE000051, de 13/01/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos e na forma estipulada pelo art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas na Lei nº 8.666/93, pelo descumprimento das obrigações deste Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Pelo atraso injustificado na solução definitiva do problema de *software*, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária correspondente a 0,5% (**meio por cento**) incidente sobre o valor total do objeto, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento);
- b) Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do objeto;
- c) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita à multa de **0,5% (meio por cento)** por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro

Caracterizará a inexecução contratual, suscetível à punição conforme disposto na alínea “b”:

- a) inexecução total do contrato:
 - a.1) a rescisão unilateral sem qualquer execução de serviço;
 - a.2) a não assinatura de termo aditivo de prorrogação de vigência, após anuência formal da Contratada;
- b) inexecução parcial do contrato: o remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral;
- c) inexecução total da obrigação: o atraso superior a 20 dias na solução definitiva do problema de *software*.

Parágrafo Segundo

Excepcionalmente, após o prazo previsto na alínea “c” do §1º e desde que haja prévia e expressa autorização da Administração, o serviço poderá ser entregue no prazo suplementar de até 20 (vinte) dias, sujeitando-se a Contratada à aplicação de multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento), incidente sobre o valor total do objeto, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento), cumulativa à multa prevista na alínea “a” do *caput*.

Parágrafo Terceiro

O prazo de solução definitiva admite prorrogação somente nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-ES.

Parágrafo Quarto

A solicitação de prorrogação do prazo de solução definitiva deverá ser sempre por escrito, devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la.

Parágrafo Quinto

As penalidades acima não excluem as previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto

A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

Parágrafo Sétimo

Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada ou cobrados judicialmente.

Parágrafo Oitavo

As sanções porventura aplicadas pela Administração serão registradas no SICAF.

Parágrafo Nono

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

Parágrafo Décimo

A contagem do prazo estabelecido na alínea “a” inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso no início da prestação do serviço, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

Parágrafo Décimo Primeiro

A contagem do prazo estabelecido no §2º inicia-se a partir da data do recebimento, pela Contratada, da comunicação expedida pelo setor competente deste TRE/ES, ou a partir do término do prazo estabelecido na alínea “a”, caso esta contagem seja mais favorável à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária para contratar com a Administração, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

Parágrafo Primeiro – Do Pedido de Reconsideração

No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação, correndo igual prazo para a apreciação da reconsideração.

Parágrafo Segundo – Da Autoridade Competente

Os recursos e pedidos de reconsideração serão dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, que os decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará aos Contraentes, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo por rescindido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO

Correrão por conta do Contratante as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato, inclusive a de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral**, em 15/01/2021, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antenor Barrios, Usuário Externo**, em 15/01/2021, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0505457** e o código CRC **D0EAE8B0**.

0003686-30.2020.6.08.8000

0505457v3